



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 69 | CNECP | 2017

19-04-2017

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 48/XIII/2.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer da Proposta de Resolução n.º 48/XIII/2.^a** que “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Durban em 28 de agosto de 2015”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 18 de abril de 2017, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 48/XIII/2.ª

Autor: Carlos

Páscoa

Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinado na cidade de Durban, em 28 de agosto de 2015



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 16 de fevereiro de 2017, a **Proposta de Resolução n.º 48/XIII/2.ª** que pretende aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinado na cidade de Durban, em 28 de agosto de 2015.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 20 de fevereiro de 2017, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Considera o Governo na exposição de motivos da Proposta de Resolução que aqui se analisa que a assinatura deste Acordo visa fortalecer, promover e apoiar a cooperação nas áreas Científica e Tecnológica, numa base de igualdade e para o seu benefício mútuo.

Neste contexto, estabelecem-se modalidades de cooperação como a mobilidade de cientistas, de investigadores, de técnicos especialistas e de académicos; o intercâmbio de informação e documentação científica e tecnológica; a organização de seminários, conferências e *workshops* bilaterais científicos e tecnológicos, em áreas de interesse mútuo; e a conceção e implementação de programas conjuntos de investigação e

desenvolvimento e os intercâmbios de conhecimento daí resultantes.

Por outro lado, é opinião do Governo que este instrumento de direito internacional suporta-se na convicção de que a cooperação nestas áreas potencia o desenvolvimento das economias e dos padrões socioeconómicos de Portugal e da África do Sul e promove as relações de amizade já existentes entre os dois países.

1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo assinado entre Portugal e a África do Sul tem por objetivo promover e apoiar o desenvolvimento da cooperação entre os seus Países, nas áreas da Ciência e Tecnologia, numa base de igualdade e benefício mútuo. Essa cooperação deve ser realizada através de:

- a) a mobilidade de cientistas, investigadores, técnicos especialistas e académicos;
- b) o intercâmbio de Informação e documentação científica e tecnológica;
- c) a organização de seminários, conferências e *workshops* bilaterais científicos e tecnológicos, em áreas de interesse mútuo;
- d) a conceção e implementação de programas conjuntos de investigação e desenvolvimento e os intercâmbios de conhecimento daí resultantes e
- e) outras modalidades de cooperação conforme sejam acordadas entre as Partes.

As Partes acordam que as entidades competentes responsáveis pela implementação do Acordo são, no caso da República Portuguesa, o Ministério da Educação e da Ciência e no caso da República da África do Sul, o Departamento de Ciência e Tecnologia.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

O artigo 4.º prevê a criação de um “Comité Conjunto de Ciência e Tecnologia” composto por representantes designados pelas Partes, que reunirá alternadamente em Portugal e na África do Sul e que terá as seguintes competências:

- a) Identificar áreas prioritárias de cooperação;
- b) Facilitar a implementação de programas e projetos conjuntos;
- c) Promover o intercâmbio de informação de modo a promover o desenvolvimento da cooperação; e
- d) Rever e acompanhar o progresso da implementação do presente Acordo e dar orientações sobre futuras atividades de cooperação.

As Partes promoverão, no âmbito do presente Acordo, a cooperação científica e tecnológica entre as suas respetivas agências governamentais, empresas, instituições de investigação, universidades e outras organizações de investigação e desenvolvimento, incluindo a assinatura de acordos ou protocolos de implementação que deverão ter sempre em consideração os direitos de propriedade intelectual resultantes destas atividades de cooperação.

O Acordo prevê também a cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnológica, e instituições científicas para o intercâmbio de livros, periódicos e bibliografias, incluindo a troca de Informação e publicações em texto integral através das redes eletrónicas de informação e comunicação.

Os resultados científicos e tecnológicos bem como outra informação resultante das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo devem ser anunciados, publicados ou explorados comercialmente com o consentimento escrito de ambas as entidades de cooperação e no respeito das regras internacionais sobre propriedade intelectual. Fica igualmente previsto que cientistas, investigadores, técnicos especialistas, académicos e instituições de países terceiros, ou de outras organizações

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

internacionais, podem ser convidados, mediante consentimento de ambas as entidades de cooperação, para participar em projetos e programas a ser desenvolvidos no âmbito deste Acordo. O custo de tal participação será suportado pela entidade terceira, salvo acordo em contrário entre as Partes, por escrito.

No que diz respeito aos aspetos financeiros fica definido que os participantes ou a Parte de onde são originários suportarão os custos associados ao intercâmbio de especialistas e pessoal da área científica e de engenharia, em conformidade com o presente Acordo, salvo se as Partes acordarem em contrário, por escrito.

O presente Acordo pode ser objeto de revisão por mútuo consentimento, através de troca de notas entre as Partes, por via diplomática e quaisquer controvérsias entre as Partes relativas à interpretação e/ou implementação deste Acordo serão resolvidas amigavelmente, através de consultas ou por negociação direta entre as Partes.

Finalmente importa referir que o presente Acordo permanecerá em vigor pelo período de cinco anos e será automaticamente renovável, no final desse período, por sucessivos períodos de cinco anos, salvo denúncia de qualquer uma das Partes, através de notificação à outra Parte, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do período de vigência.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Acordo aqui em apreço pode assumir-se como mais um importante instrumento de aproximação de Portugal e da África do Sul, país onde reside uma importante comunidade portuguesa. Esta comunidade participa ativamente no desenvolvimento económico e social da África do Sul e este Acordo pode ser mais um meio de a aproximar de Portugal.

Como tal parece ser de promover a sua aprovação por este Parlamento de forma a garantir um fortalecimento das relações entre o nosso país e a África do Sul.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 16 de setembro de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 48/XIII/2.ª** – “Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinado na cidade de Durban, em 28 de agosto de 2015”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 48/XIII/2.ª** que visa aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinado na cidade de Durban, em 28 de agosto de 2015, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de abril de 2017

O Deputado autor do Parecer



(Carlos Pascoa)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)